

Publique-se Inclua-se em

mais por anexo se §:08 - 10 - 56

RICARDO TRÍPOLI - Presidente

Proíbe os órgãos públicos da administração direta e indireta de utilizar, em suas edificações e dependências, materiais produzidos com qualquer forma de asbesto/amianto e acrescenta outras providências.

FLS. N.º 001
PROC. 121

Artigo 1º - Os órgãos da administração direta e indireta do Estado de São Paulo ficam proibidos de utilizar, em suas edificações e dependências, materiais produzidos com qualquer tipo de asbesto/amianto do grupo anfóblico e produtos que contenham estas fibras.

Parágrafo Único - Os serviços conveniados, contratados ou terceirizados ficam enquadrados na proibição estabelecida no caput deste artigo, bem como os equipamentos privados de uso público, como: estádios esportivos, teatros, cinemas, escolas, creches e hospitais.

Artigo 2º - O Poder Executivo promoverá pesquisas e estudos, através de suas universidades e institutos de pesquisa, visando o aperfeiçoamento tecnológico de materiais alternativos para a substituição gradativa de todos os produtos que contenham asbesto/amianto, atualmente instalados nas edificações e dependências públicas, conforme disposto no artigo 1º.

Parágrafo Único - A substituição gradativa dos materiais compostos com qualquer forma de asbesto/amianto, conforme disposto no caput deste artigo, deverá ocorrer em um ano, a partir da data da promulgação desta lei.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 dias após sua promulgação.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

PROTOCOLO

REGISTRO GERAL DE FLS.

de 10.07.96

Ass.

O Brasil está entre os cinco maiores utilizadores e fornecedores de amianto do mundo, com uma produção média de 233.000 toneladas/ano.

Enquanto um cidadão norte-americano se expõe anualmente a 100g de amianto e os canadenses a 500g/ano, um brasileiro, em média, tem contato com 1.400g de amianto/ano.

A tendência de crescimento do uso de amianto no terceiro mundo gira em torno de 7% ao ano, enquanto nos países do Hemisfério Norte tem ocorrido um acentuado declínio e mesmo a proibição em diversos deles.

Em trabalho realizado pelo GIA - Grupo Interinstitucional do Asbesto, no Estado de São Paulo, entre 1987 e 1989, observou-se um aumento de 12% no consumo de amianto.

Em recente revisão bibliográfica para montagem de um banco de dados, encontrou-se menos de uma centena de casos de doenças atribuídas ao amianto no Brasil neste século. São 56 casos de asbestose, 2 de câncer de pulmão e 4 de mesotelioma, registrados apenas porque foram apresentados em congressos ou em publicações médicas. A maioria deles não teve nenhum reconhecimento oficial, como se pode observar no estudo de dois trabalhadores mortos por mesotelioma de pleura por amianto, diagnosticados pela equipe da Universidade de Campinas / UNICAMP e cujas esposas, entrevistadas pela equipe do projeto INSERM/UNESP/CNPq, desconheciam a etiologia da morte de seus maridos.

Somente em duas fábricas fiscalizadas nos últimos dois anos pelo GIA, THERMOID - metalúrgica - e ex-ETERNIT de Osasco, foram encontrados até agora 39 casos de asbestose, 1 óbito por adenocarcinoma de peritônio e 2 por causas "desconhecidas". Nenhum destes trabalhadores conhecia o seu quadro de saúde até a intervenção realizada.

Na França, entre 1979 e 1990, verificou-se um aumento em 25%, a cada 3 anos, do número de casos de mesotelioma de pleura. Só no ano de 1992 houve 902 vítimas fatais, segundo a Associação ALERT. Prevê-se para os anos 90 uma estimativa de 600 novos casos por ano em toda a França.

Na Grã-Bretanha, estudos epidemiológicos mostram o contínuo crescimento de óbitos por mesotelioma. Estima-se que por volta do ano 2.020 ocorrerão entre 2.700 e 3.300 mortes.

Já na Itália, em Casale Monferrato, na região do Piemonte, a versão local da transnacional Eternit, em quase 50 anos de existência, foi desativada em 1986, deixando para trás um saldo de mais de 1.200 vítimas do amianto. No período entre 1964 e 1986, segundo dados da Unidade Sanitária Local, ocorreram 117 mortes por câncer de pulmão, 70 por mesotelioma de pleura e 80 por asbestose. Este fato desencadeou a ação que culminou com a lei do banimento do amianto no território italiano que vigora desde 27/03/93, sob nº 257.

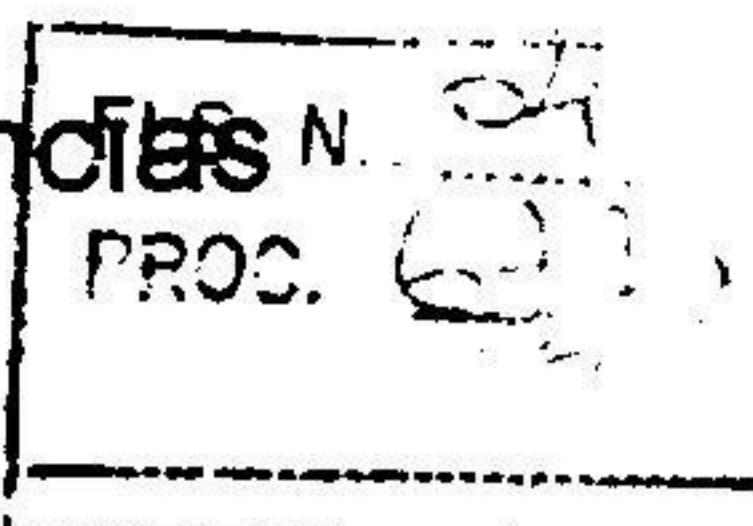
Na França, somente este ano, o INSERM - Instituto Nacional de Saúde e Pesquisa Médica, ligado ao Ministério da Saúde francês, em seu relatório epidemiológico conclui que sob todas as suas formas e tipos o amianto é cancerígeno e só este ano vão morrer 1950 vítimas desta matéria-prima, sendo que nos EEUU e Canadá estudo entre 18.000 pessoas resultou em 400 casos de câncer de pulmão, 457 de mesotelioma de pleura e peritônio e 106 casos de asbestose.

A invisibilidade social das doenças do amianto encontra outros fatores, tais como:

- grande período de latência das mesmas;
- subordinação dos profissionais da área médica aos critérios da OIT - Organização Internacional do Trabalho, AIA-Associação Internacional do Trabalho e da versão nacional, a ABRA-Associação Brasileira do Amianto;
- a alta rotatividade encontrada nas plantas industriais, chegando em alguns casos a 90% em um ano;
- inexistência de trabalhos epidemiológicos de busca ativa de casos quer entre trabalhadores, quer entre populações não ocupacionalmente expostas;
- não acesso da classe trabalhadora aos serviços médicos especializados em diagnóstico de cânceres;
- atribuição ao fumo em casos de câncer de pulmão, em função do sinergismo existente entre o mesmo e o amianto;
- a legislação brasileira só a partir de 1991 instituiu a obrigatoriedade da realização de rigoroso controle médico nos expostos e por 30 anos, após sua demissão;
- até a promulgação da Constituição Federal, em 1988, as mulheres eram proibidas formalmente de trabalhar em atividades insalubres, nas quais se incluem o contato com o amianto.

Preocupados com as repercussões negativas que o "mau uso do amianto" possa trazer para a manutenção da tese do uso controlado, os produtores tentam jogar para as instituições governamentais a responsabilidade de limitar estas aplicações, que não mais lhe interessam do ponto de vista econômico e politicamente os expõe como protagonistas da morte. Com isso pretendem transferir para a sociedade brasileira o ônus e a responsabilidade de suas ações, transformando o Estado em seu balcão de negócios.

Pelas razões expostas, apresentamos à apreciação de Vossas Excelências N.
o presente projeto.



Sala das Sessões, em

Deputado ROBERTO GOUVEIA

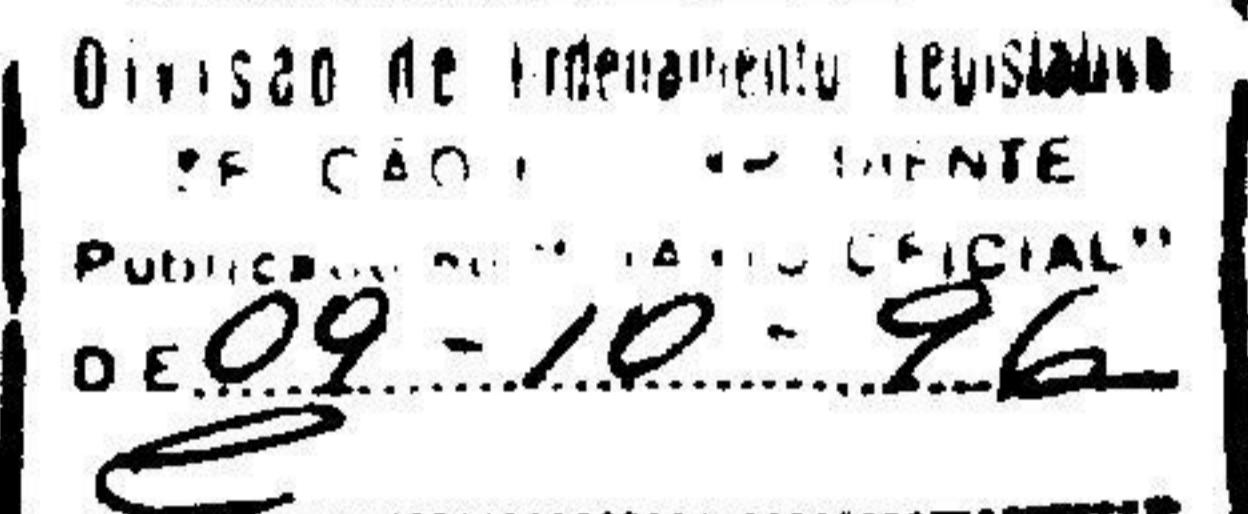
Divisão de Ordenamento Legislativo

Esta proposição contém

assinaturas

SDC. 91 // 199 /

Chefe da Seção



Folha 5
Proc. 6778

Nos termos do ítem 3, parágrafo único do artigo 148, da VIII Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 145^a a 149^a Sessões Ordinárias (de 9/10 a 15/10/96), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 17/10/96.

As Comissões de:
I) Constituição e Justiça.
II) Serviços e Obras Públicas.
III) Finanças e Orçamento.

23 10 96

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES
ENTRADA

EM 25/10/96

ERQ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA

EM 25/10/96

cyp
Secretário da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

DISTRIBUIÇÃO

ao Senhor Dep. Dirceu Varella
com prazo para devolução de 10/11/96

10/10/96

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

REDISTRIBUIÇÃO

ao Senhor Dep. Roberto Pimentel
com prazo para devolução dentro de 10/11/96 dias

10/11/96

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
REDISTRIBUIÇÃO
ao Senhor Dep. Waldemar Corrêa
com prazo para constituição dentro de 10/11/96 dias

Presidente